

RESPONSABILIDADE CIVIL

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Recurso

Ap .

MONITÓRIA — CONTA CORRENTE - DÉBITO - EXTRATO BANCÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉ-TÍTULO - CARÊNCIA DE AÇÃO - ART. 1102/CPC

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO (qualificação), residente e domiciliado na Rua n.º, na Comarca de, Estado do, inscrito no CNPF n.º, através de seu procurador infra-assinado (doc.), advogado, OAB/.... n.º, com escritório profissional na Av. n.º, na Comarca de, Estado do, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal, interpor recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a r. decisão de fls., proferida pelo MM. Juiz de Direito daª Vara Cível da Ação Monitória, autos n.º - movida por, já qualificado nos mencionados autos, representado em juízo por seu advogado, Dr., inscrito na OAB/.... n.º, com escritório profissional na Rua n.º, na Comarca de, Estado do (CEP) e Fone/Fax (....), onde recebe intimações (docs. e), da qual fora intimado em/..../...., conforme se verifica na Certidão de fls. (doc.). Requer a juntada das inclusas razões de recurso acompanhadas da documentação legal, para, uma vez cumpridas as formalidades legais, seja o presente recurso conhecido e dado provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar extinta a ação monitoria sub judic N. Termos, P. Deferimento. De para, aos de de Advogado AUTOS N.º AÇÃO MONITÓRIA JUÍZO DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE - ESTADO DO AGRAVANTE: AGRAVADO: RAZÕES DO RECURSO Egrégia Corte!! O Agravado ingressou com a presente ação monitoria - autos n.º - perante o Juízo de Direito daª Vara Cível da Comarca de, e, munido dos extratos de movimentação da conta corrente do Agravante e de um demonstrativo de cálculos, visando compelir o Agravante ao pagamento da dívida exigida, tudo consoante se verifica da inicial (doc.) do demonstrativo (doc.) e dos extratos de movimentação (docs. a). O Agravante, regularmente citado, contestou referida ação e em preliminar alegou carência de ação por não dispor o Agravado do pré título, ou seja, do documento escrito, requisito necessário para o ingresso da ação monitoria, como exige o artigo 1.102 a, do Código de Processo Civil. Vale dizer que a ação monitoria foi instruída apenas com os extratos de movimentação da conta corrente do Agravante. Decidindo sobre a preliminar argüida, o MM. Juiz a quo, às fls. (doc.), inobstante tenha, equivocadamente, mencionado como sendo decisão dos autos n.º, assim se manifestou: "1 - Em que pese o autor do presente procedimento, não tenha juntado o contrato de abertura de crédito em conta corrente, juntou extratos de conta corrente, assim existe um pré título de prova constituída de um débito do requerido. Pois, indubitavelmente o requerido utilizou-se de um crédito que lhe foi posto a disposição pela entidade bancária. Existe salvo ledô engano, prova de crédito débito pré constituída, pode embasar o procedimento monitorio tipificado no Art. 1.102 do CPC. Assim, IMPROCEDE a preliminar de carência de ação. 2 - Cumpra o despacho de fls. 45." Data vênua, merece ser totalmente reformada a r. decisão recorrida, uma vez que contraria totalmente o disposto no artigo 1.102 a, do Código de Processo Civil. Vejamos: A propositura da ação monitoria, como prescreve o artigo 1.102 a, do Código de Processo Civil, exige a presença de um pré título, de uma prova escrita, que seja pré constituído. "O procedimento monitorio é o instrumento para a constituição do título judicial a partir de um pré-título, a prova escrita da obrigação (...) - ensina VICENTE GRECO FILHO."(in COMENTÁRIOS À AÇÃO MONITÓRIA, Ed. Saraiva, 1996, pág. 52). A prova escrita, exigida pela ação monitoria como condição indispensável para o seu desenvolvimento válido e eficaz, é o documento assinado pelo devedor, como ressalva VICENTE GRECO FILHO, como leciona in ob. cit. pág. 52, verbis: "O pressuposto da adequação do pedido monitorio

(condição da ação interesse processual adequação) é ter o possível credor prova escrita da obrigação sem eficácia de título executivo." E conclui: "Prova escrita é a documental (...) o documento assinado pelo devedor, mas sem testemunhas, ..." JOÃO ROBERTO PARIZATTO, não discrepa: "Tratando-se de prova escrita essa poderá ser tanto do próprio punho do devedor, como escrita por terceiro e assinada pelo mesmo ou por quem legitimamente o represente." E mais adiante ressalta: "O emprego da dati